

Aplica penalidade à Empresa BENILDO DOMINGOS CARRER – EPP, e dá outras providências.

Publicado no DOE n. 10.085, de 3 de fevereiro de 2020, pág. 2.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 250, de 13 de agosto de 2018, bem como considerando o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e no Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada pela Resolução “P” CGE nº 070, de 15 de agosto de 2018 (DOE nº 9.723, de 20/08/18), constante do Processo Administrativo nº 53/000.035/2018.

Art. 2º Aplicar à empresa BENILDO DOMINGOS CARRER – EPP, CNPJ nº 36.794.162/0001-96, em razão da não manutenção da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 155/2015 (Processo nº 55/000.854/2015) e, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c art. 37, XXI da Constituição Federal, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso do Sul, com o consequente descredenciamento no sistema a que se refere o inciso XIV do art. 4º daquela Lei, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar do trânsito em julgado desta decisão.

Art. 3º Cientificar a pessoa jurídica interessada quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, conforme arts. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 14.890, de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2020.

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado